

Proc. Administrativo 33- 790/2022

De: Amanda S. - ASJUR

Para: PJUR - Procuradoria Jurídica

Data: 23/12/2022 às 14:50:08

Setores envolvidos:

CCI, GPRES, PJUR, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DSG, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, SUPE - DFIN - DF, SUPE - DFIN - DO, SUPE - DFIN - DF - SC, ASJUR

DE - AQUISIÇÃO DE COMPRESSORES

Segue em anexo o parecer jurídico referente a dispensa eletrônica objetivando a aquisição de compressores.

—
Amanda Giselle Santos Silva
Assessora Parlamentar

Anexos:

PARECER_JURIDICO_DISPENSA_compressores.pdf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA ELETRÔNICA. PROCESSO 790/2022.ANÁLISE. LEGALIDADE.

PARECER N° 89/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, acerca da legalidade da Dispensa referente a aquisição de compressores para atender as necessidades deste Poder.

O Controle Interno analisou o respectivo processo e apresentou as seguintes recomendações:

1. Identificou no processo encaminhado que a média dos orçamentos coletados em meio eletrônico (Painel de Preços, Fonte de Preços e Mercado Livre) – conforme prevê a IN n° 73/2020 – para o item 01 está 54,25% abaixo do valor pesquisado junto à potencial empresa do ramo; para o item 02 o percentual é de 59,87%.

O valor estimado junto a potencial empresa do ramo que se encontrava acima da média das demais pesquisas não foi objeto de justificativa por parte do setor de compras.

2. Identificou que em 14/12/2022, o responsável do Setor de Compras, após os apontamentos do despacho 19-790/2022, procedeu com a adequação dos documentos desconsiderando a cotação apresentada pela empresa RA Refrigeração, na formação da média de preços, conforme justificativa constante na certidão de mercado item 4.1.4.1.

Dessa forma, a pesquisa de mercado restou assim resumida, conforme fontes descritas

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

abaixo, no valor total médio de R\$ 7.144,97:

- 12.1. Pannel de Preços, em 05/12/2022, no valor unitário de R\$ 4.178,86;
- 12.2. Fonte de Preços, em 05/12/2022, no valor unitário de R\$ 4.553,99;
- 12.3. Mercado Livre, em 30/11/2022, no valor unitário de R\$ 5.158,32.

Ainda ressaltou que conforme entendimentos do TCU as pesquisas de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral devem ser baseados em uma cesta de preço aceitável. Além disso, ressaltou também que a adequação realizada pelo Setor de Compras, em 14/12/2022, inviabilizava atender, futuramente, ao contido no §5º do art. 3º do Ato nº 16 de 25/08/2022, caso ocorresse o que nele está previsto e que tal situação contraria o atendimento ao interesse público da contratação.

Frente à análise, a Comissão Permanente de Licitação realizou as respectivas averiguações, requerendo que os setores competentes realizassem as adequações suscitadas e encaminhou para esta Procuradoria para manifestação. Diante da necessidade do parecer juridico acerca da legalidade do presente procedimento, passamos a opinar.

Em relação a média de preço arguida no parecer técnico, esta foi devidamente realizada mediante os novos orçamentos anexados ao processo, especificamente no despacho 30. É imperioso frisar que todas as fases do certame devem ser realizadas objetivando não só o êxito do procedimento, mas também a juntada de documentos que viabilizem a tomada de decisões caso o procedimento seja fracassado ou deserto.

Do ponto de vista legal, a minuta de dispensa de licitação e a documentação acostada estão em consonância com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, especificamente o art. 24, II, o qual dispensa a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% da modalidade de licitação convite.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Por todo o exposto, após análise da Minuta, sendo constatado que a mesma está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, opinamos pela VIABILIDADE da presente dispensa, **em conformidade com o entendimento da Coordenadoria de Controle Interno e desta Procuradoria.**

É o Parecer.
S.M.J.

Submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 23 de dezembro de 2022.

José Gomes de Britto Neto
Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 514C-C465-AFD7-8BD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO (CPF 695.XXX.XXX-91) em 23/12/2022 17:04:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/514C-C465-AFD7-8BD4>